Companhia Aberta
CNPJ nº 03.847.461/0001-92

Fato Relevante

A Bradespar S.A. (Bradespar) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, atendidas as exigências previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 567, de 17.9.2015, e no Parágrafo Sétimo do Artigo 6º do seu Estatuto Social, o Conselho de Administração, em reunião realizada no último dia 10.8, deliberou renovar o programa de aquisição de ações de própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social.

Dessa forma, visando à aplicação de recursos existentes em "Reservas de Lucros - Estatutária", disponíveis para investimentos, concedeu autorização à Diretoria da Sociedade para adquirir, no período de 14.8.2017 a 14.8.2018, até 10.870.000 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo até 970.000 ordinárias e até 9.900.000 preferenciais, mesmas quantidades do programa vigente, competindo-lhe definir a oportunidade e a quantidade a ser efetivamente adquirida, dentro dos limites autorizados e do prazo de validade acima mencionado.

No anexo a seguir foram elencadas todas as informações complementares à operação, requeridas pelas Instruções CVM nºs 480, de 7.12.2009, e 567, de 17.9.2015.

São Paulo, SP, 11 de agosto de 2017

Bradespar S.A.

Fernando Jorge Buso Gomes
Diretor-Presidente e
Diretor de Relações com Investidores

Bradespar

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09

(Instituído pela Instrução CVM nº 567, de 17.9.2015)

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. **Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

   Objetivo: aplicar parcela dos recursos existentes em "Reservas de Lucros - Estatutária", disponíveis para investimentos, na aquisição de ações que serão mantidas em tesouraria para posterior recolocação no mercado ou cancelamento, a ser decidido oportunamente.

   Efeitos Econômicos: Para os acionistas, uma perspectiva de maior retorno financeiro devido ao aumento proporcional do valor dos dividendos/juros sobre o capital próprio (JCP) que eventualmente venham a ser distribuídos por ação. Isso ocorre porque as ações mantidas em tesouraria não têm direitos econômicos e políticos (Art. 10 – ICVM nº 567/2015). Dessa forma, os montantes que vierem a ser declarados como dividendos/JCP serão pagos exclusivamente às ações remanescentes em circulação no mercado. Para a Bradespar, a operação, dentro do prazo de vigência estabelecido, visa a identificar oportunidades de mercado, maximizando a alocação de recursos disponíveis em reservas, em montantes cujo dispêndio não venham a comprometer os seus resultados.

2. **Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.**

em circulação		em tesouraria	
Ordinárias	**Preferenciais**	**Ordinárias**	**Preferenciais**
26.604.561	221.524.907	351.600	1.162.300

3. **Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

   Até 10.870.000 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo até 970.000 ordinárias e até 9.900.000 preferenciais.

4. **Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

   Não se aplica

5. **Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações**

Não se aplica. As aquisições das ações serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

6. **Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

   Não se aplica. As ações serão adquiridas a preço de mercado, por meio de operações na B3.

7. **Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

   Não se aplica, tendo em vista que a Bradespar tem seu controle acionário definido e que a quantidade máxima de ações que eventualmente venham a ser adquiridas é insuficiente para afetar a composição acionária do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. **Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.**

   Considerando que as operações serão realizadas na B3, as contrapartes não são conhecidas.

9. **Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

   Não se aplica, porque as ações que forem adquiridas dentro do programa renovado permanecerão em tesouraria. Dessa forma, a destinação dos recursos auferidos somente será conhecida quando da decisão sobre a alienação ou cancelamento das ações, que será oportunamente tomada e comunicada ao mercado.

Bradespar

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09

(Instituído pela Instrução CVM nº 567, de 17.9.2015)

Negociação de Ações de Própria Emissão

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

Prazo máximo fixado em 365 dias, de 14.8.2017 a 14.8.2018, cabendo à Diretoria da Bradespar definir a oportunidade e a quantidade a ser efetivamente adquirida, dentro dos limites autorizados e do prazo fixado para a operação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; e

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Praia de Botafogo, 300, salas 601 e 301, parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Serão utilizados recursos existentes na conta "Reservas de Lucros – Estatutária" do Patrimônio Líquido da Bradespar.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração entende que a aquisição de ações para permanência em tesouraria, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios. Nesse sentido, vale ressaltar que a Bradespar administra suas reservas de acordo com as estimativas de recursos disponíveis para investimentos, considerando a normalidade de suas operações.